

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00108/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/04/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001827/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.002023/2016-07  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/03/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46208.001462/2015-11  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 09/03/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA, CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS, CNPJ n. 37.848.991/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORCALINO MARTINS DE MOURA;

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONISIO SILVA DUTRA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS, CNPJ n. 33.637.976/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PATROCINIO BRAZ CONCENTINO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO, CNPJ n. 33.376.849/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENOQUE PIMENTEL DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Cortinas, Vime e Vassouras)**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO,**

Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rianópolis/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE PISOS SALARIAIS

Os Pisos Salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de janeiro de 2016.

CATEGORIA	VALOR MENSAL
- COSTUREIRA	R\$ 970,00
- INSTALADOR	R\$ 970,00
- MONTADOR	R\$ 970,00
- AUX. PRODUÇÃO	R\$ 910,00

**Parágrafo Primeiro:** O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2016.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de jurisdição dos Sindicatos convenientes, concederão aos seus empregados que recebem salários acima do piso determinado nesta convenção, um reajuste de 11,28% (Onze virgula vinte e oito por cento) a partir de 1º de janeiro/2016, aplicado nos salários praticados no mês de janeiro de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As diferenças salariais por ventura existentes, decorrentes do presente reajuste salarial, deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2016, até o quinto dia útil do mês de março de 2016.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais, por ventura existentes, decorrentes do reajuste pactuado no presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser calculadas e quitadas junto com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2016, até o quinto dia útil do mês de março de 2016.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A partir de 01/01/2016 as empresas do setor ficam obrigadas a contratarem, sem ônus para o trabalhador, um plano de Seguro de Vida em Grupo, em benefício dos seus empregados, com as seguintes características mínimas:

- 1) MORTE - R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais) em caso de morte do empregado por qualquer motivo, independente do local da ocorrência;
- 2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE - R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos

reais) em caso do trabalhador ficar total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá a indenização relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguros de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3) INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA (profissional ou não) - R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais) em caso do trabalhador ficar total ou parcialmente inválido permanentemente, por motivo de doença, profissional ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato das Ind. de Móveis e Art. de Madeiras no Estado de Goiás, realizada no dia 17 de dezembro de 2015, as empresas sujeitas a esta Convenção, associadas ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal (SINDMOVEIS-GO), a Contribuição Convencional/Assistencial cuja importância deverá seguir as especificações abaixo em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal na conta nº 50416-5 do BANCO ITAU , Agência n.º 4384, com vencimento até o dia 06 de junho de 2016.

De acordo com a Tabela abaixo:

BASE DE CÁLCULO VALOR BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE MAIO DE 2016.

FAIXA INICIAL (R\$)	FAIXA FINAL (	PERCENTUAL (%)	LIMITE/MINIMO	LIMITE/MAXIMO
0,00	20.000,00	3,00%	150,00	600,00
20.001,00	60.000,00	2,50%	600,00	1.500,00
60.001,00	100.000,00	2,00%	1.500,00	2.000,00
ACIMA DE	100.001,00	1,50%	2.000,00	Sem limite máximo

As empresas que iniciarem suas atividades após a data de repasse da Contribuição Convencional, ficam obrigadas ao recolhimento da referida contribuição em favor do SINDMOVEIS-GO.

OBS. A Guia de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, poderá ser solicitada pelo e-mail: [sindmoveis@sistemafieg.org.br](mailto:sindmoveis@sistemafieg.org.br)

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

**- FETICOM GO/TO/DF - Embora parte conveniente deste termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, a presente cláusula não se aplica à FETICOM e tem seus efeitos limitados aos sindicatos listados abaixo:**

**- SINDICATO DE GOIÂNIA** - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2015, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de janeiro de 2016 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2016.

**§1º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2016 e novembro/2016, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

**§2º** – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subseqüente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, Centro, Goiânia/GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato **SOMENTE** através do site: [www.sintracomgoiania.com.br](http://www.sintracomgoiania.com.br) **(O SINTRACOM GOIÂNIA NÃO ENVIARÁ BOLETO COBRANÇA VIA CORREIOS).**

**§3º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**- SINDICATO DE JATAÍ:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de março de 2015, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em janeiro/2016 e 5% (cinco por cento) em julho/2016, ou no mês subseqüente à admissão.

**§1º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

**§2º** – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência 0565, CEF.

**§3º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2016 e julho/2016, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

- **SINDICATO DE ITUMBIARA:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de março de 2015, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em janeiro/2016 e 5% (cinco por cento) no mês de julho/2016, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses.

**§1º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados a parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

**§2º** – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO, cujas informações bancárias são as seguintes: Conta Corrente nº 2324-4, Op 003, Agência 0015, CEF, Praça da República, nº 456, Centro, Itumbiara-GO.

**§3º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2016 e julho/2016, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

- **SINDICATO DE SÃO SIMÃO:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2015, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em janeiro/2016 e 5% (cinco por cento) em julho/2016, ou no mês subsequente à admissão.

**§1º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

**§2º** – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO, cujas informações bancárias são as seguintes: Conta Corrente nº 31.712-8, Agência 3641-2, São Simão-GO.

**§3º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem

afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2016 e julho/2016, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

**- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATALÃO E REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIAS:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2015, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em janeiro/2016 e 5% (cinco por cento) em julho/2016, ou no mês subsequente à admissão.

**§1º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

**§2º** – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Catalão e Região Sudeste do Estado de Goiás, conta corrente nº 2518-8, Op. 003, Agência 0564.

**§3º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2016 e julho/2016, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

As empresas que fizerem a retenção e não efetuarem a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

**- SINDICATO DE CALDAS NOVAS** - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de março de 2015, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de janeiro de 2016 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de julho de 2016.

**§1º** – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao

trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2016 e julho/2016, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

**§2º** – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito à Rua Joaquim R. de Rezende, nº 495, Qd. 3, Lt. 14-A, Casa 02, Bairro Olegário Pinto, CEP 75.690-000, Caldas Novas/GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato. Informações bancárias: c/c 3336-6, op. 003, agência 1839, CEF.

**§3º** – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

## **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **SINDICATO DE SÃO SIMÃO:**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observando o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

### **SINDICATO DE JATAÍ:**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

## **DEMAIS SINDICATOS:**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As empresas/empregadores do setor se comprometem a cumprirem as demais cláusulas da CCT da categoria em vigor que não conflitem com as ora negociadas.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 13 de janeiro de 2016.

**JOSE BRAZ CONSTANTINO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA**

**JOSE PAULO DE FREITAS SILVA**

Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA

LEANDRO BORGES NUNES  
Presidente  
SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS

ORCALINO MARTINS DE MOURA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS

DIONISIO SILVA DUTRA  
Presidente  
SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI

LUIS CARLOS DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO  
Presidente  
FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS

ENOQUE PIMENTEL DO NASCIMENTO  
Presidente  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.